	-
	×
	,
	۷
	\Box
	ō
	013E8816_0301EDAC_CADRO3C2_9040DAC40
	C
	ō
	ĭ
	ç
	C
	č
	oforme o código: A13E8816-A324EDAC-C4D603C2-0
	Œ
	ř
	ŧ
	`
	Ç
	, '
'n	L
	◁
ш	\boldsymbol{c}
\Box	П
7	₹
	2
쁘	×
2	ä
_	7
⋖	cc
α	7
=	ά
ш	õ
α	ñ
īīī	#
Ψ.	c
ш	Σ
111	9
=	
بـ	C
O.	ζ
<u> </u>	÷
∝	۲,
_	7
<u></u>	
ш.	C
_	1
N I	č
17	2
$\overline{}$	>
ヿ	4
_	Ċ
≒	
×	a
Ω.	-
(D)	¥
≠	`
<u>-</u>	4
ഇ	5
ä	'n
<u>I</u> me	r/cr
talme	hr/ch
gitalme	v hr/cn
igitalme	ov hr/cn
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	dov hr/cn
o digitalme	no/hr/ch
do digitalme	m dov hr/en
ado digitalme	am dov hr/en
nado digitalme	am dov hr/en
inado digitalme	200
sinado digitalme	200
ıssinado digitalme	200
assinado digitalme	200
oi assinado digitalme	200
foi assinado digitalme	200
o foi assinado digitalme	200
to foi assinado digitalme	200
nto foi assinado digitalme	200
ento foi assinado digitalme	200
nento foi assinado digitalme	200
ımento foi assinado digitalme	200
umento foi assinado digitalme	200
ocumento foi assinado digitalme	200
documento foi assinado digitalme	200
documento foi assinado digitalme	200
e documento foi assinado digitalme	200
ste documento foi assinado digitalme	200
ste documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
Este documento foi assinado digitalme	200
ado	srância acesse o site http://consulta toe am dov br/sn

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE AC	OKDAUS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1455/2008.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Marco Aurélio de Mendonça (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5.851, Miquéias Matias Fernandes OAB/AM 1.516, Vasco Pereira do Amaral OAB/AM 99-A, Maria Tereza Camara Fernandes OAB/AM 4.676, Debora Regina Para Melo OAB/AM 5.149 e Silvane Amorim de Almeida OAB/AM 4.002.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5942/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. Exercício de 2007.

Irregularidade. Alcance. Multa. Comunicação. Encaminhamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, exercício de 2007, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Marco Aurélio de Mendonça no valor de R\$ 13.746.454,58 (treze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos termos do art. 5º, da Lei nacional nº 8.429/1992 c/c art. 304, inciso I do Regimento Interno deste TCE/AM, pelo dano ao Erário verificado no:
 - 10.2.1. Termo de Contrato nº 014/2007, questionamento 07 da DICOP, o valor de R\$ 2.150.076,03 (dois milhões, cento e cinquenta mil, setenta e seis reais e três centavos), solidariamente com a Econcel Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda;

	C
	\sim
	$\overline{}$
	¥
	۲
	⋍
	ч
	C
	?
	\simeq
	ď
	\sim
	Œ
	\sim
	₹
	~
	4
	٠.
'n	_
NDES	◁
ш	\sim
\Box	П
=	=
-	$\hat{}$
ш	2
5	ď
_	9
⋖	,;
w.	9
느	Σ
ш	ď
$\overline{\sim}$	α
щ.	ш
Ш	ď
Ω.	÷
	4
ш	_
_	÷
≍	2
J	2.
==	τ
œ	٠c
7	Č
ш.	-
ш.	C
_	1
ь і	7
17	¢
=	>
۲.	ی
_	7
_	٤.
ō	٤.
ğ	٤.
por (<u>د</u> .
te por	100
nte por	ode e informe o código: A13E8816-A321EDAC-C1D603C2-9019D(
ente por	nada a
nente por	enada a ir
mente por	r/enada a ir
almen	hr/enada a ir
almen	hr/enada a ir
almen	w hr/enada a ir
almen	ov br/enada a ir
almen	any hr/enada a ir
almen	n any hr/enada a ir
almen	m and hr/enada a ir
almen	am you hr/enada a ir
almen	a an any hr/enada a ir
almen	a abada hr/enada a ir
almen	the am any hr/enade e in
almen	a tre am any hr/enade e ir
almen	to the am you hr/enade e in
almen	ilta toa am oov hr/enada a ir
almen	and the amount hr/enade e in
almen	neultatos am any hr/enada a ir
almen	and a property of the property
nto foi assinado digitalmen	and a property of his and a property of its
nto foi assinado digitalmen	"/consultatos and any hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmen	"//consultatos and any hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmen	n://consultatos am any hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmen	ttn://consulta tos and on/br/spada a ir
nto foi assinado digitalmen	http://consultaite for any hr/spade e ir
nto foi assinado digitalmen	http://cnacilta.tra.am.cov.hr/cnacla.air
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	a site http://consulta toe and er/ene
nto foi assinado digitalmen	to http://cone.ilta toe am gov hr/ene

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Termo de Contrato nº 019/2007, questionamento 15 da DICOP, o valor de R\$ 8.014.467,85 (oito milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), solidariamente com a W.P. Construções Comércio e Terraplenagem Ltda;
- 10.2.3. Termo de Contrato nº 068/2007, questionamento 15 da DICOP, o valor de R\$ 3.581.910,70 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), solidariamente com a Construtora Soma Ltda.;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Nos termos do art. 54, inciso III da Lei Orgânica c/c art. 308, inciso V do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM, pelo dano ao Erário abaixo relacionados:
 - 10.3.1. Termo de Contrato nº 014/2007, questionamento 07 da DICOP; 10.3.2. Termo de Contrato nº 019/2007, questionamento 12 da DICOP; 10.3.3. Termo de Contrato nº 068/2007, questionamento 15 da DICOP; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Nos termos do art. 54, inciso II da Lei Orgânica c/c art. 308, inciso VI do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM, pelas impropriedades abaixo relacionadas:
 - 10.4.1. Restrições da DICAD-AM, inerentes ao Sistema ACP\TCE-AM, consubstanciando descumprimento dos artigos 3º e 4º da Resolução TCE-AM nº 07/2002, verificados no Termo de Contrato nº 08/2007; Termo de Contrato nº 12/2007; Termo de Contrato nº 16/2007; Termo de Contrato nº 41/2007; Termo de Contrato nº 41/2007; Termo de Contrato nº 54/2007; Termo de

judicial do título executivo:

	ਖ਼
	ď
	۲
	5
	₫
	\subseteq
	q
	Ç
	C
	ď
	ç
	۶
	늨
	324FDAC-C4D603C
	~
٠.;	C
NDES.	₫
ᄴ	\subseteq
⇉	щ
_	Z
쁜	č
2	à
⋖	,
œ	7
☶	ά
廾	SERRIG-A324FDAC-C
14	щ
oor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	A13F8816-43
ш	Z
Ш	7
\supset	ċ
Ø	Č
≂	ódiao.
뜻	ý
_	
뿌	C
ㅗ	٥
Ν	٤
=	þ
ゴ	÷
Ξ	2.
Ō	٥
Ω.	a
æ	₹
ె	q
ഇ	5
╧	ž
a	2
芸	>
.≌	Ć
О	C
_	۶
æ	ā
۳	a
· <u>ह</u>	Č
assinado di	+
α	7
.=	Ξ
₽	ď
2	۲
$\overline{}$	۲
e	=
⊑	2
⋈	Ŧ
ă	-
ğ	Φ
a)	· 0
Este	ć
ш	-
_	ď
	ŭ
	ď
	7
	``
	<u>.u</u>
	5
	ânô
	arânc
	nferênc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contrato nº 59/2007;

- 10.4.2. Restrição DICAD-AM, vedação à antecipação de pagamento, consubstanciando descumprimento do art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei 8666/93, verificada no Termo de Contrato nº 23/2007;
- **10.4.3.** Restrições DICAD-AM, inerente a ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, consubstanciando descumprimento do art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Nacional nº 8.666/93, verificado no Termo de Contrato nº 08/2007; Termo de Contrato nº 23/2007; Termo de Contrato nº 28/2007; Termo de Contrato nº 41/2007; Termo de Contrato nº 54/2007;
- **10.4.4.** Restrições DICAD-AM, inerente ao descumprimento do limite dos créditos orçamentários, consubstanciando descumprimento do art. 59 da Lei nº 4.320/64, verificado no Termo de Contrato nº 23/2007;
- **10.4.5.** Restrições DICAD-AM, inerente ao pagamento sem a devida liquidação, consubstanciando descumprimento art. 63, § 2º, da Lei Federal 4.320/64, verificado no Termo de Contrato nº 12/2007; Termo de Contrato nº 23/2007;
- **10.4.6.** Restrições DICAD-AM, inerente à omissão em informar contrato a este TCE-AM, consubstanciando descumprimento da Lei Complementar estadual nº 06/1991, art. 15, inciso VII, verificado no Termo de Contrato nº 54/2007;
- **10.4.7.** Restrição DICOP, ausência do Orçamento Analítico, consubstanciando descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c art. 7º, § 2º, inciso II da Lei Nacional nº 8.666/93 e da Súmula do TCU nº 258/2010_verificada no Termo de Contrato nº 08/2007; Termo de Contrato nº 068/2007;
- **10.4.8.** Restrição DICOP, ausência da Planilha Analítica do BDI, consubstanciando descumprimento do art. 6°, inciso IX, alínea "f" c/c art. 7°, § 2°, inciso II da Lei Nacional n° 8.666/93 e da Súmula do TCU n° 258/2010, verificada no Termo de Contrato n° 08/2007; Termo de Contrato n° 014/2007; Termo de Contrato n° 19/2007; Termo de Contrato n° 55/2007;
- 10.4.9. Restrição DICOP, ausência da Planilha Analítica dos Encargos Sociais para horista e mensalista, consubstanciando descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c art. 7º, § 2º, inciso II da Lei Nacional nº 8.666/93 e da Súmula do TCU nº 258/2010, verificada no Termo de Contrato nº 08/2007, Termo de Contrato nº 014/2007; Termo de Contrato nº 55/2007;

	×
	ì
	č
	5
	Ž
	S
	10010 013E8816-0324EDAC-CAD603C2-0049D
	ç
	۷
	۲
	ŭ
	٥
	₹
	Ç
	ď
ENDES	$\stackrel{\sim}{}$
Ш	ř
置	П
z	$\overline{}$
ш	2
⋝	5
_	٦
≈	ď
=	2
Щ	ä
2	й
ш	ď
te por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	Σ
ш	۷
Ō	ċ
ā	č
₹	₹
뜨	٠ç
_	٠
₩.	C
_	0
Ν	8
=	۶
ゴ	÷
Ξ	2.
Ō	nede e inform
0	1
æ	ਰੱ
ె	q
ഉ	5
≽	ž
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MEN	sulta top am any br/enade
芸	>
.≌	2
0	C
요	8
æ	ā
ű	٥
.≅	ζ
ŝ	+
σ	¥
<u>o</u>	Ξ
nento foi assinado digi	ď
2	č
Ĕ	Š
ě	7
_	Ċ
≒	
ž	ŧ
ocur	‡
docur	t+4 0+
e docur	cito htt
ste docur	ttd atio
Este docur	thd atio o
Este docur	the otio o oo
Este documento foi assinac	ttd atia o asso
Este docur	the otio o page
Este docur	ttd atia o assage
Este docur	the otio o page of
Este docur	the otion of page of otion
Este docur	the otion assessed airc
Este docur	the or a sacre circum
Este docur	arância acassa o sita htt
Este docur	Anfarância acesse o site htt

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE AC	JUNDAUS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Termo de Contrato nº 68/2007;

- 10.4.10. Restrição DICOP, ausência dos Projetos Complementares, impossibilitando a aferição prévia do objeto contratado, consubstanciando descumprimento do art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I da lei 8.666/93, verificada no Termo de Contrato nº 34/2007; Termo de Contrato nº 40/2007; Termo de Contrato nº 55/2007;
- **10.4.11.** Restrição DICOP, ausência do Diário de Obra ou documento equivalente, consubstanciando descumprimento do art. 67, § 1º da Lei 8666/93 c/c art. 1º da Resolução 1024/2009 Confea, verificada no Termo de Contrato nº 08/2007; Termo de Contrato nº 19/2007; Termo de Contrato nº 55/2007;
- **10.4.12.** Restrição DICOP, ausência da justificativa do preço no processo de dispensa de licitação, consubstanciando descumprimento do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, verificada no Termo de Contrato nº 19/2007:
- 10.4.13. Restrição DICOP, ausência dos Boletins de medição do contrato, consubstanciando descumprimento Art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66 e 67 da Lei 8666/93, verificada no Termo de Contrato nº 08/2007; Termo de Contrato nº 68/2007;
- 10.4.14. Restrição DICOP, ausência dos Boletins do laudo de vistoria de medição, consubstanciando descumprimento do art. 67, § 1º da Lei 8666/93, verificada no Termo de Contrato nº 08/2007;
- 10.4.15. Restrição DICOP, ausência de justificativas para os acréscimos no contrato, consubstanciando descumprimento do art. 65, caput c/c art. 47 da Lei nº 8.666/93, verificada no Termo de Contrato nº 08/2007, Termo de Contrato nº 040/2007;
- **10.4.16.** Restrição DICOP, ausência do projeto executivo, consubstanciando descumprimento do art. 6º, inciso X e o art. 7º, inciso II, todas da Lei 8.666/93, verificada no Termo de Contrato nº 019/2007;
- 10.4.17. Restrição DICOP, ausência da ART do projeto executivo, consubstanciando descumprimento do Art. 1° c/c Art. 2° c/c Art. 3° da Lei Federal n° 6.496 de 07/12/1977 c/c o Art. 1° c/c Art. 2° c/c Art. 3° da Resolução N.º425 de 18/12/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, verificada no Termo de Contrato nº 019/2007; Termo de Contrato nº 031/2007; Termo de Contrato nº 055/2007;
- **10.4.18.** Restrição DICOP, ausência da ART do projeto básico, consubstanciando descumprimento do Art. 1° c/c Art. 2°

5
j
5
j
,
١
•
Į
٠
1
ī
7
`
1
1
ċ
ç
Ç
1
-
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
117/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

c/c Art. 3° da Lei Federal n° 6.496 de 07/12/1977 c/c o Art. 1° c/c Art. 2° c/c Art. 3° da Resolução N.°425 de 18/12/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, verificada no Termo de Contrato nº 068/2007;

- 10.4.19. Restrição DICOP, ausência da ART referente à fiscalização deste contrato, consubstanciando descumprimento do Art. 1° c/c Art. 2° c/c Art. 3° da Lei Federal n° 6.496 de 07/12/1977 c/c o Art. 1° c/c Art. 2° c/c Art. 3° da Resolução N.°425 de 18/12/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, verificada Termo de Contrato nº 034/2007:
- **10.4.20.** Restrição DICOP, ausência das licenças ambientais, consubstanciando descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX e art. 12, inciso VII; Lei nº 6.938/81, art. 1º; Resolução nº 237/87 do CONAMA, art. 2º e art. 8º, inciso I, verificada no Termo de Contrato nº 055/2007; Termo de Contrato nº 068/2007:
- **10.4.21.** Restrição DICOP, ausência dos comprovantes das despesas da obra/serviço contratado, consubstanciando descumprimento os arts. 62 e 63 da Lei 4320/64; art. 55, § 3º e art. 65, II, "c" da Lei 8666/93, verificada no Termo de Contrato nº 055/2007; Termo de Contrato nº 068/2007;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.5.** Comunicar à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira os achados de auditoria inerentes ao recolhimento do ISS do Termo de Contrato nº 054/2007-SEINFRA para que, querendo, tome as medidas que entender cabíveis;
- **10.6.** Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas cópias destes autos para providências que entender cabíveis;
- **10.7. Dar ciência** ao **Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, bem como o seu patrono, acerca do decidido;
- **10.8.** Dar ciência ao Laghi Engenharia Ltda, bem como ao seu patrono, sobre o decidido;
- 10.9. Dar ciência à empresa Econcel Const. Cívil Elét. Ltda. sobre o

UIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	GO: 413E8816-4324EDAC-C4D603C2-9049DC49
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDE	24FI
뿔	733
ΚĀ	9
	ά
ji,	13F
Щ	٩
ಠ	2
\mathbb{R}	ý
핖	0
7	r.
듼	info
ā	٥
nte	م
me	us/.
jital	2
9	5
g	8
Sing	ď
nto foi assinado dig	4
9	
ä	2
Ĕ	, tr.
Ş	4
Este documento	cite http:
ШS	9
	ferência acesse
	ď
	<u>د</u>
	rêr
	ū

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº678/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

decidido;

- **10.10 Dar ciência** à Empresa **W.P Const. Com. Terrap. Ltda.**, bem como ao seu patrono, sobre o decidido;
- 10.11 Dar ciência à N.V.construção e Comercio Ltda. sobre o decidido;
- 10.12 Dar ciência à Construtora Etam Ltda. sobre o decidido:
- **10.13** Dar ciência à Construtora Soma Ltda., bem como ao seu patrono, sobre o decidido.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yára Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral